



BENEFÍCIOS Guia de Compras, Descontos e Vantagens circula hoje no MN

Assinantes têm descontos diferenciados em estabelecimentos comerciais parceiros.

Cidade, página 6

TEATRO "Belle Époque" retrata época de ouro de Mogi

Espetáculo entra em cartaz no sábado no Sesi Brás Cubas.

Variedades, página 12



DECISÃO

Candidatura de Junji
é deferida pelo TSE

Cidade, página 5



ELEIÇÕES

Candidatura de Junji Abe é deferida

Tribunal Superior Eleitoral autorizou na noite de terça-feira o registro que permite o deputado concorrer à reeleição

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) deferiu o registro da candidatura do deputado federal Junji Abe (PSD-SP) à reeleição, na noite de terça-feira (16). Com a decisão, a Justiça Eleitoral afasta a inelegibilidade e reconhece que o parlamentar tem todo direito de concorrer a cargo eletivo, porque não é ficha suja, como previa o parecer do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

"O deferimento do registro é medida que se impõe, devendo ser afastada a inelegibilidade", manifesta-se a ministra do TSE, Luciana Lóssio. Após primeira análise do recurso apresentado por Junji e com base na existência de jurisprudência favorável à decisão pleiteada pelo deputado, ela sentenciou: "Dou provimento ao recurso ordinário para deferir o registro de candidatura do recorrente".

O advogado do candidato, Marcelo Espanha, esclarece que a decisão da ministra leva em conta jurisprudência da Corte quanto aos critérios para enquadramento na Lei da Ficha Limpa. Para ser ficha suja, detalha ele, é necessário que haja condenação

com trânsito em julgado suspendendo direitos políticos, ou uma condenação por órgão colegiado em razão de ato doloso de improbidade administrativa, acumulado com dano ao erário e enriquecimento ilícito. "Junji não apresenta as condições cumulativas estabelecidas na Lei".

A sentença do TSE reformou a decisão do Tribunal Regional. O TRE havia barrado

o registro da candidatura de Junji por entender que a condenação sofrida por ele no Tribunal de Justiça (TJ) era o suficiente para enquadrá-lo como ficha suja e torná-lo inelegível. A ministra afirma que o TJ condenou o deputado por improbidade administrativa, em razão da nomeação de procurador municipal sem a realização de concurso público, en-

quanto ele era prefeito de Mogi das Cruzes. Contudo, completa ela, não houve "enriquecimento ilícito, requisito indispensável para a configuração da referida inelegibilidade".

Para sustentar sua deci-

são, a ministra cita julgamentos anteriores do TSE, acrescentando uma manifestação do ministro Marco Aurélio sobre a aplicação da inelegibilidade: "Indispensável é ter-se condenação à suspensão dos direi-

tos políticos, considerado ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito. A tanto não equivale arrematação de servidores, ... sem concurso público".



Abe: "Não sofri qualquer condenação judicial que se enquadre"